

PROCESSO Nº 707172/2018-77

CONTRATO Nº 013/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ATRAVÉS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E A EMPRESA TRANSÓLIDO TRANSPORTES DE RESÍDUOS EIRELI - EPP, PARA FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA ATENDER AO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 1299, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, através do **HOSPITAL DE CLÍNICAS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0002-20, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Superintendente do Hospital de Clínicas da UFPR, Profª. Drª. Claudete Reggiani, inscrição no CPF/MF sob o nº 428.921.479-72, competência delegada pela Portaria nº 31, de 10/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, e por outro lado, a empresa **TRANSÓLIDO TRANSPORTES DE RESÍDUOS EIRELI - EPP**, com sede à Rua Antônio Simões Cardoso, nº 594, bairro Uberaba, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81580-490, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.240.760/0001-39, neste ato representada, pela Sra. Karina Ardigo Silva Figueira, portador do RG nº 7.775.445-8 expedido pela SSP/PR, inscrição no CPF/MF sob o nº 067.284.609-85, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 140/2018 e Processo nº 707172/2018-77**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e pela Instrução Normativa nº 03 de 26/04/2018, Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, ambas do MPOG e alterações subsequentes, bem como os decretos e demais legislações pertinentes à realização do Pregão Eletrônico, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 12.846, de 01/08/2013, Decreto nº 8.420, de 18/03/2015 e Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para fins e sob as condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui Objeto deste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em locação de caçambas estacionárias abertas de tamanho grande, capacidade 5,00 m³ (cinco metros cúbicos), para remoção de resíduos da classe "A" e "B", para o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, conforme descrição detalhada constante do Edital de Licitação e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A previsão estimada para o fornecimento de caçambas durante a vigência deste contrato será de 140 (cento e quarenta) caçambas durante o ano, divididas da seguinte forma:

- 1) Classe A – aproximadamente 120 (cento e vinte) caçambas ao ano para depósito de calças pura, telhas de barro, materiais de cimento, madeiras;
- 2) Classe B – aproximadamente 20 (vinte) caçambas ao ano para depósito de matérias de gesso, vidro e manta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por caçamba estacionária o recipiente metálico utilizado para o transporte de material sólido ou pastoso, do tipo aberta e de tamanho grande, com capacidade mínima de 5 m³ (cinco metros cúbicos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A acomodação, transporte e destinação final dos entulhos depositados nas caçambas deverão atender as normas ambientais e toda a legislação federal, estadual e municipal vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratante não se obriga a solicitar a quantidade total de caçambas previstas para a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Faz parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e seus anexos, a proposta da Contratada, bem como a Nota de Empenho mencionada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, quando da prestação dos serviços deverão ser, minimamente, observada os seguintes tópicos:

- 1) O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR está disposto em:
 - a) Hospital de Clínicas da UFPR, sito a Rua General Carneiro, nº 181, e casas adjacentes no bairro Alto da Glória, CEP 80.060-900, cidade Curitiba, estado do Paraná;
 - b) Maternidade Victor Ferreira do Amaral da UFPR, sito a Avenida Iguaçu, nº 1953, bairro Água Verde, CEP 80.240-030, cidade de Curitiba, estado do Paraná;
 - c) Centro da Visão do Hospital de Clínicas da UFPR, sito a Rua Pasteur, nº 26, bairro Batel, CEP 80.250-080, cidade de Curitiba, estado do Paraná.
- 2) O fornecimento, por demanda, de caçambas com no mínimo 5 m³ (cinco metros cúbicos) para o recolhimento de entulhos das instalações do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, em Curitiba, com previsão de 140 (cento e quarenta) anuais, devendo ser considerado para faturamento, o número de caçambas efetivamente utilizadas x valor de unitário contratado/mês;
- 3) O recolhimento das caçambas cheias de entulhos e a substituição por outra (s) vazia (s), deverão ocorrer com periodicidade semanal ou sempre que houver solicitação do Setor de Infraestrutura do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 4) O dia e horário do recolhimento serão estabelecidos juntamente com o Setor de Infraestrutura do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, informado via telefone ou e-mail;
- 5) A Contratada deverá efetuar as trocas/recolhimentos das caçambas um dia após a solicitação (via ligação telefônica ou e-mail), sendo que as trocas/recolhimentos devem ocorrer no primeiro horário, entre 06:00 h e 07:00 h da manhã, nas instalações do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 6) O Setor de Infraestrutura do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, sempre que necessário, fará o acionamento da Contratada, por meio de ligação telefônica, ou e-mail, a qual terá o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para fazer a substituição/recolhimento das caçambas;
- 7) O transporte do entulho deverá atender as normas ambientais em conformidade com a Lei Estadual nº 12.493, de 05/02/1999, assim como sua destinação ao Aterro Sanitário determinado pelo órgão regulamentador, cabendo à Contratada, todos os custos de destinação;
- 8) As caçambas objeto deste contrato deverão ser mantidas no mais perfeito estado de conservação, sob a responsabilidade exclusiva da Contratada;
- 9) O transporte das caçambas deverá ser efetuado em veículo apropriado para essa finalidade, conforme normas de segurança pertinentes a esse tipo de transporte;

- 10) Os serviços deverão ser prestados diretamente pela Contratada, não podendo ser subcontratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RETIRADA:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, a Contratada deverá obedecer integralmente à legislação pertinente a localização das caçambas, coleta, transporte e destinação final dos entulhos e detritos depositados nas caçambas, sem ônus adicional ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, além de:

- 1) O local para entrega e retirada das caçambas será nas dependências do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, que está disposto em:
 - a) Hospital de Clínicas da UFPR, sito a Rua General Carneiro, nº 181, e casas adjacentes no bairro Alto da Glória, CEP 80.060-900, cidade Curitiba, estado do Paraná;
 - b) Maternidade Victor Ferreira do Amaral da UFPR, sito a Avenida Iguaçu, nº 1953, bairro Água Verde, CEP 80.240-030, cidade de Curitiba, estado do Paraná;
 - c) Centro da Visão do Hospital de Clínicas da UFPR, sito a Rua Pasteur, nº 26, bairro Batel, CEP 80.250-080, cidade de Curitiba, estado do Paraná.
- 2) O recolhimento das caçambas cheias de entulhos e a substituição por outras vazias deverão ocorrer com periodicidade semanal, salvo determinação contrária do Setor de Infraestrutura do Complexo Hospitalar do Hospital de Clínicas da UFPR;
- 3) As caçambas poderão ficar até 30 (trinta) dias, até o limite de 3 (três) caçambas estacionárias, nos locais indicados pelo Setor de Infraestrutura do Complexo Hospitalar do Hospital de Clínicas da UFPR;
- 4) A critério da Contratante poderão ser solicitadas várias caçambas estacionárias, até o limite de 10 (dez), durante o mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, entende-se por responsabilidades da Contratada:

- 1) A Contratada deverá prestar os serviços pelo período da vigência deste contrato de forma consecutiva e ininterrupta, iniciando-se imediatamente após a assinatura do contrato;
- 2) A Contratada não poderá alegar impossibilidade de prestação do serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas previstas no Edital e ratificadas neste contrato;
- 3) Os funcionários da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, em nenhuma hipótese;
- 4) A Contratada deverá atender as determinações da legislação vigente quanto à acomodação, transporte e descarte de entulhos, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.380 de 30/09/1998, Lei Estadual nº 12.493 de 05/02/1999, Resolução 307/02 de 05/07/2002 da CONAMA, e demais legislações pertinentes existentes ou que venham a ser criadas;
- 5) Permitir o acompanhamento dos serviços de entrega e retirada das caçambas estacionárias por servidores, técnicos ou engenheiros da Contratante;
- 6) Fica a Contratada responsável pelo correto e legal destino dado aos entulhos armazenados nas caçambas estacionárias;
- 7) Destinar o despejo dos entulhos em local apropriado e em conformidade com a legislação pertinente e com as determinações dos órgãos responsáveis da Prefeitura Municipal e Governo do Estado;
- 8) As caçambas estacionárias deverão ter sinalização reflexiva em cada uma de suas faces laterais, conforme legislação pertinente;
- 9) As caçambas estacionárias carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona vinílica ou similar, devidamente fixada;

- 10) Realizar os serviços contratados com eficiência e pontualidade, conforme as condições descritas no Edital de Licitação e seus anexos, bem como das determinações legais pertinentes;
- 11) Manter seus empregados, responsáveis pelo recolhimento de caçambas no Complexo Hospital de Clínicas da UFPR devidamente identificados;
- 12) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, responsáveis pela execução dos serviços, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos;
- 13) Caberá à Contratada, a indenização pecuniária por danos morais ou materiais causados ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR em decorrência do serviço contratado, desde que comprovado o dolo ou culpa, do empregado da contratada;
- 14) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da Contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura ou cobrado judicialmente;
- 15) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados, inclusive no que tange ao seguro de acidentes de trabalho, não cabendo ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR qualquer tipo de responsabilidade por eventuais acidentes que venham a sofrer os empregados da Contratada, cabendo ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, tão somente o pagamento do valor contratado;
- 16) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 17) Executar os serviços conforme especificações contidas no Edital de Licitação e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade;
- 18) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, ficando o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR autorizado a descontar do valor devido o correspondente aos danos sofridos;
- 20) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 21) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 22) Os funcionários da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR em nenhuma hipótese;
- 23) A Contratante arcará com todas as despesas de seus técnicos, tais como alimentação, transporte e hospedagem, sem ônus adicional ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 24) A Contratada garantirá o cumprimento, por parte de seus técnicos, das normas administrativas e de segurança do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 25) O não cumprimento dos prazos e condições de entrega dos serviços, objeto deste contrato, ou ainda qualquer divergência na execução do objeto contratado, serão considerados falha na prestação dos serviços e estará sujeito a aplicação de sanções administrativas;
- 26) O pagamento de multas e ou punições decorrentes do fornecimento, transporte, descarte ou de qualquer outra inflação será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, entende-se por responsabilidades da Contratante:

- 1) Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 2) Notificar imediatamente à Contratada sobre avarias e ou defeitos que impossibilitem a utilização das caçambas estacionárias;
- 3) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4) Manter as caçambas estacionárias em locais de possível acesso para retirada com veículo próprio para esta finalidade;
- 5) Obedecer às especificações fornecidas pela Contratada quanto à utilização das caçambas estacionárias;
- 6) Assegurar o acesso para entrega e retirada das caçambas estacionárias conforme data e horário previamente acordado entre as partes;
- 7) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as avarias e ou defeitos nas caçambas estacionárias;
- 8) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as determinações contidas no Edital de Licitação e seus anexos;
- 9) Destinar, em suas dependências, local adequado para a instalação das caçambas, que seja de fácil acesso para sua retirada e substituição;
- 10) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, aplicar penalidades contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a contratada providenciar a imediata eliminação das falhas;
- 11) Elaborar e manter controles e relatórios quanto as solicitações mensais, totalizações quantitativas e financeiras, com finalidades estatísticas e controle do saldo financeiro do contrato, e comprovando o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;
- 12) Durante a vigência deste Contrato fica vedada a intervenção de terceiros na manutenção, entrega e retirada das caçambas estacionárias sem prévia autorização e acompanhamento da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO:

A Contratada fica obrigada a aceitar a possibilidade de sub-rogação do presente contrato para a EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em conformidade com o disposto na Portaria nº 72, de 09/12/2013, do Ministério da Educação, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto inerente ao presente Contrato, pela Contratada sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS:

Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste Contrato, previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, será formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DOS MATERIAIS:

Fica reservado à Contratante o direito de, às suas expensas, ampliar ou reduzir parcialmente a quantidade do objeto licitado devendo, entretanto, acordar com a Contratada, preliminarmente, nas mesmas condições anteriores, de acordo com o Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a manutenção de sua situação de regularidade do registro de habilitação junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO:

A Contratante poderá, por escrito à Contratada, cancelar total ou parcialmente o fornecimento contratado, ou adiar o recebimento do equipamento e seus acessórios, desde que ocorra algum fato superveniente advindo de caso fortuito ou de força maior, previstos em legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO:

Pelo objeto deste contrato a Contratante pagará à Contratada, a importância referente ao total de caçambas estacionárias locadas no mês, perfazendo o valor máximo total de **R\$ 35.740,00** (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta reais), durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para compor o valor máximo total estimado será considerado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Locação de caçambas estacionárias abertas de tamanho grande, capacidade 5,00m³, para remoção de resíduos da classe A (como calças puras, telhas de barro, materiais de cimento, madeiras).	UN	120	R\$ 233,5061	R\$ 28.020,7288
2.	Locação de caçambas estacionárias abertas de tamanho grande, capacidade 5,00m³, para remoção de resíduos da classe B (como gesso, vidro e manta).	UN	20	R\$ 385,9636	R\$ 7.719,2712
TOTAL GLOBAL					R\$ 35.740,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante se reserva o direito de não utilizar o valor máximo total estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento, depois de aprovado, será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, através do Banco do Brasil S.A., até 30 (trinta) dias do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, se for constatado que a execução do objeto contratado não atende às condições de contratação, o Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião de cada pagamento, será efetuada consulta ao SICAF, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03 de 26/04/2018. Caso se ateste à irregularidade da situação fiscal da Contratada junto ao sistema, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização e ou apresentar defesa, sendo passível a aplicação de sanções administrativas até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A cada pagamento será observado o disposto na Lei nº 12.431 de 24/06/2011, que dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, na Lei nº 12.249 de 11/06/2010, que altera a Legislação Tributária Federal, e nas determinações fixadas pela Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 de 11/01/2012, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15/12/2004 e Lei nº 11.933 de 28/04/2009, que altera a legislação das contribuições sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada, deverá também, obedecer às exigências da Instrução Normativa nº 05 de 25/05/2017 da SLTI/MPOG;

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais e faturas deverão ser emitidas em nome do Hospital de Clínicas da UFPR, CNPJ/MF nº 75.095.679/0002-20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:

A despesa decorrente deste Contrato será levada a débito da Fonte de Recursos 6153.000.300, 6153.000.400, Classificação Funcional Programática 12.302.2080.4086.0041, Elemento de Despesa 3390.39.78 e Nota de Empenho 2019NE800500, emitido pelo Setor de Orçamento e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato e a cada novo aditivo para prorrogação de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice de reajuste será a variação do IGPM/FGV no período, ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação do índice do IGPM/FGV será apurada considerando os últimos 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta, no caso desta contratação o mês base será **janeiro de 2019 (01/2019)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação da Contratada e que será avaliado pela Contratante em conformidade com as determinações da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade de duração máxima de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, por meio de termo aditivo de contrato, até o limite permitido por lei, desde que mantidas durante sua execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, na ocorrência dos motivos enumerados nos incisos I a XII e, por iniciativa da Contratada, nas hipóteses dos incisos XIII a XVII, todos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- 1) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

3) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto ora contratado, a saber:

- 1) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- 2) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) Não assinar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 3) Multa Moratória de Primeiro Nível - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, sujeitará o fornecedor à multa moratória de primeiro nível, que será de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento). Limite que se ultrapassado, e a critério do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, poderá ensejar a aplicação da multa moratória de segundo nível e ou a rescisão contratual pelo Contratante;
- 4) Multa Moratória de Segundo Nível – o atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, superior a 20 (vinte) dias corridos sujeitará o fornecedor à multa moratória de segundo nível de 1% (um por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto e ou a rescisão contratual pelo Contratante;
- 5) O prazo de aplicação da multa moratória de segundo nível será de total competência e vantagem do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, que poderá ser aplicada até o cumprimento definitivo do objeto fornecedor ou da rescisão do contrato por parte do Contratante;
- 6) Pelas inadimplências abaixo relacionadas a contratada estará sujeita a multa moratória de 0,05% (zero vírgula cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia corrido que exceder ao prazo fixado, calculado sobre o valor total da contratação, até que a inadimplência esteja sanada, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, limite que dará ensejo à rescisão contratual pelo Contratante, pela:
 - a) Pela não assinatura e devolução dos instrumentos legais do processo dentro do prazo estipulado: ata, contrato, termo aditivo, rescisão, convalidação, quitação, entre outros;
 - b) Pelo não atendimento das provocações dentro do prazo estipulado quanto a prorrogação, confirmação de cálculos, análise e parecer de minutas, apresentação de documentos, entre outros;

- c) Não entrega dentro do prazo estipulado ou disponibilização de documentos comprobatórios exigíveis, bem como a entrega em formato diferente do estipulado e ou com baixa qualidade;
- 7) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação pela inexecução parcial e ou total do objeto, culminado com a rescisão do contrato e a aplicação de demais sanções previstas em Lei;
 - 8) As multas moratórias, de primeiro e segundo nível, bem como a multa compensatória não serão cumulativas. Persistindo a inadimplência por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa moratória de primeiro nível poderá ser ignorada e zerada. Quando passados 20 (vinte) dias corridos da data de início da ocorrência inadimplente, poderá o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, iniciar a aplicação da multa moratória de segundo nível, retroativos ao primeiro dia de inadimplência;
 - 9) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análise e aplicação de sanções administrativas, quando os valores calculados para as multas de primeiro nível, de segundo nível e ou compensatórias foram em inferiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), este será o valor mínimo da multa aplicada;
 - 10) A inexecução total ou parcial do objeto contratado poderá ensejar, além da aplicação da sanção administrativa de multa, a sanção administrativa de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em conformidade com a previsão legal descrita no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993;
 - 11) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993;
 - 12) As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, todos do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993.
 - 13) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, pela Contratada, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pelo Setor de Orçamentos e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial por execução fiscal;
 - 14) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante / Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
 - 15) Toda aplicação de sanção administrativa será precedida da abertura de processo administrativo individual onde deverá ser oportunizado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa;
 - 16) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão sem ressalvas, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal do Contrato, e/ou seu suplente, designados pela Contratante através de portaria específica, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES:

Frequentemente o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR procederá à avaliação de seus fornecedores através da ferramenta administrativa ContratosGov, que demonstra o cumprimento das condições pactuadas e a satisfação das Divisões, Setores e Unidades demandantes da aquisição de insumos, serviços e ou materiais permanentes.

- 1) O objeto contratado deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste contrato, na proposta da Contratada e nas recomendações do fabricante, e quando for o caso nas exigências contidas no Edital de Licitação;
- 2) O acompanhamento, fiscalização e avaliação de fornecedores será realizado de forma pontual e contínua, onde o Gestor e ou o Fiscal do contrato avaliam o fornecedor a cada atesto de nota fiscal;
- 3) O resultado do acompanhamento, fiscalização e avaliação de fornecedores e a pontuação atribuída será utilizada na classificação de fornecedores segundo os critérios definidos pela Unidade Demandante;
- 4) A Contratada também poderá tomar ciência e, quando for o caso, se pronunciar a respeito do resultado de acompanhamento e fiscalização do objeto contratado através do site <https://www.contratosgov.com.br/sistema/fornecedor/login>, com usuário e senha que serão fornecidos no momento da formalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da consulta ao resultado do acompanhamento e fiscalização, o site <https://www.contratosgov.com.br/sistema/fornecedor/login> disponibilizará informações pertinentes ao contrato, dentre as quais estão as notificações ao fornecedor, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notificações, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado, serão comunicadas via mensagem eletrônica, enviada pelo site acima citado, quando então o fornecedor deverá fazer acesso, tomar conhecimento da notificação e apresentar a solução e ou justificativa para a possível irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As possíveis notificações serão encaminhadas via mensagem eletrônica para o endereço eletrônico administrativo e financeiro, previamente informados pelo fornecedor. Desta forma, a informações e a atualização destes endereços será exclusiva responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de incluir, excluir ou alterar as condições de acompanhamento e fiscalização dos fornecedores, a qualquer momento e sem aviso prévio, visando coletar dados que melhor espelhem a percepção de seus Gestores e Fiscais a respeito dos processos, produtos, marcas, metodologia e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE:

A validade e eficácia do presente Contrato serão ratificadas pela publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

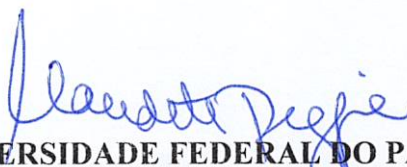
PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos decorrentes deste Contrato serão resolvidos pela Superior Administração da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir eventuais conflitos de interesses que surjam entre as partes na execução dos termos deste contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para fins de direito.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Prof^a. Dr^a. Claudete Reggiani

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR

CPF/MF nº 428.921.479-72



TRANSÓLIDO TRANSPORTES DE RESÍDUOS EIRELI - EPP

Karina Ardigo Silva Figueira

CPF/MF nº 067.284.609-85

4 - DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 - As pessoas com deficiência é assegurado o direito a inscrição nos testes seletivos para contratação de Professor Substituto para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, de acordo com o inciso VIII, do Art. 37, da Constituição Federal, e § 2º do Art. 5º, da Lei nº 8.112/90 e Lei 13.146 de 06/07/2015, publicada no Diário Oficial da União de 07/07/15

4.2 - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º, do Decreto nº 3.298/99, publicado no Diário Oficial da União de 21/12/1999.

4.3 - Conforme estabelecido no Art. 1º, § 1º do Decreto nº 9.508/18, o percentual mínimo de reserva de vagas a pessoas com deficiência é de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, e o máximo é de 20% (vinte por cento), conforme estabelece o Art. 5º, § 2º, da Lei 8.112/90.

4.4 - Considerando os percentuais citados no subitem 4.3, no ato da publicação do presente edital não se aplica a reserva de vagas às pessoas com deficiência, para os cargos cuja área de conhecimento ofereça menos de 05 (cinco) vagas. Se durante a validade deste Teste Seletivo a área de conhecimento atingir 05 (cinco) ou mais vagas, a 5ª vaga fica reservada ao candidato com deficiência.

4.5 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, de 05/10/1988, e pelo artigo 3º do Decreto nº 3.298/1999 e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e a Lei Estadual 15.139/2006, é assegurado o direito de inscrição, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo em provimento.

4.6 - Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, conforme o item 4.3, o candidato deverá declarar-se deficiente e encaminhar juntamente com a inscrição o atestado médico e o formulário específico disponível no site da PROGEPE.

4.7 - Poderá também ser aceito laudo médico comprovando a deficiência, desde que o laudo tenha sido expedido a, no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de inscrição, seja legível e contenha a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

4.8 - O candidato inscrito para concorrer às vagas reservadas à pessoa com deficiência poderá requerer condições especiais para realização da prova.

4.9 - Serão concedidas condições especiais aos candidatos com necessidades especiais (auditiva, física, motora, visual ou múltipla), conforme declarado no requerimento de inscrição.

4.10 - O atestado médico deverá ser entregue juntamente com a inscrição.

4.11 - O atestado médico deve ser assinado por um médico da área e deverá conter a descrição da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. O atestado deve ainda conter o nome e CRM ou RMS do médico que o forneceu.

4.12 - Fica assegurada a adequação de critérios para a realização e a avaliação das provas de que trata o inciso III do art. 3º do Decreto 9.508 de 24/09/18 à deficiência do candidato, a ser efetivada por meio do acesso a tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis, observado o disposto no Anexo do Decreto 9.508 de 24/09/18.

4.13 - Caso o candidato não necessite de condições especiais para a realização da prova, será apresentado apenas o atestado médico no momento da inscrição.

4.14 - O candidato que se declarar deficiente participará do teste seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo das provas, à avaliação das provas e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

4.15 - Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, tais vagas serão ocupadas pelos demais candidatos e aprovados e observada a ordem geral de classificação de cada área.

4.16 - O candidato com deficiência que não apresentar o atestado ou o laudo médico ao realizar a inscrição perderá o direito de concorrer à reserva de vagas a que se refere este Edital.

4.17 - Ao ser convocada para investidura no cargo, a pessoa com deficiência deverá submeter-se à avaliação médica, com o objetivo de ser verificada a compatibilidade ou não da deficiência com o cargo que pretende ocupar.

4.18 - A avaliação de que trata o item anterior será realizada por equipe multidisciplinar da Universidade Federal do Paraná ou por ela credenciada, antes da data da contratação do candidato.

5 - DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS

5.1 - Fica assegurado aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, nos termos da Lei nº 12.990, de 09/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2014 e da Portaria Normativa nº 4 de 06/04/18, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2018

5.2 - Conforme §1º do art. 1º da Lei nº 12.990/2014, a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas, por área de conhecimento, for igual ou superior a 3 (três).

5.3 - Considerando o subitem 5.2, no ato da publicação do presente edital não se aplica a reserva de vagas a candidatos negros para os cargos cuja área de conhecimento ofereça menos de 03 (três) vagas. Se durante a validade deste teste seletivo a área de conhecimento atingir 03 (três) ou mais vagas, a 3ª vaga fica reservada ao candidato negro.

5.4 - De acordo com o artigo 2º da Lei 12.990, de 09/06/2014, poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.5 - Os candidatos interessados em concorrer às vagas reservadas aos negros deverão realizar a inscrição em conformidade com o item 5 deste Edital, bem como preencher o campo específico no formulário de inscrição, declarando-se preto ou pardo.

5.6 - As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder pelas consequências, em caso de informações falsas.

5.7 - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a negros e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no teste seletivo.

5.8 - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas para negros.

5.9 - Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.10 - Os candidatos aprovados em vagas reservadas para candidatos negros de que trata este Edital, caso sejam convocados para assumir em vagas destinadas para essa categoria, no período de validade do teste seletivo, serão submetidos à aferição da veracidade da autodeclaração.

5.11 - A verificação da veracidade da autodeclaração será feita por comissão designada para tal fim, com competência deliberativa a qual irá considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos dos candidatos, sendo que esta verificação deverá ser realizada obrigatoriamente com a presença do candidato.

5.12 - O edital de convocação com o local e horário para o comparecimento do candidato para apresentação e aferição da veracidade da autodeclaração estará disponível no endereço eletrônico da PROGEPE (www.progepe.ufpr.br). O modelo da autodeclaração também estará disponível no mesmo endereço.

5.13 - Ao candidato caberá recurso quanto ao resultado da verificação da autodeclaração junto à comissão designada para tal fim, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de divulgação do resultado. A comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta ao recurso do candidato a partir do último dia reservado para a interposição de recursos.

5.14 - O candidato inscrito nos termos deste item participará do teste seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo das provas, à avaliação das provas e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

5.15 - Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para as vagas destinadas a candidatos negros, tais vagas serão ocupadas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação da área.

5.16 - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à rescisão de seu contrato.

5.17 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação da autodeclaração será eliminado do teste seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - O candidato estrangeiro deverá no ato da contratação ser portador do Visto Permanente ou Visto Temporário item V.

6.2 - O período de vigência do contrato não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, e será estabelecido na portaria de contratação e no ato da assinatura do contrato, dependendo da disponibilidade orçamentária e da disponibilidade da vaga, podendo ser prorrogado de acordo com as Leis nº 8.745/93 e 9.849/99 conforme interesse da Instituição.

6.3 - É proibida a contratação, nos termos das Leis nº 8.745/93 e 9.849/99, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, com exceção dos ocupantes de cargo técnico ou científico, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

6.4 - É proibida a contratação de pessoas que possuam participação em gerência ou administração de empresa privada ou de sociedade civil, ou, ainda, que exerçam o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, segundo o inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/1990.

6.5 - É proibida a contratação de pessoas nomeadas ou designadas, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

6.6 - É proibida a contratação de pessoas que já tenham sido contratadas com fundamento nas Leis 8.745/93 e 9.849/99, inclusive na condição de professor substituto ou visitante, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º da Lei 8.745/93.

6.7 - É proibida a contratação de servidor público federal que esteja usufruindo de licença incentivada sem remuneração, com fundamento no art. 10, inciso II, da Medida Provisória 1.917/99 de 19/08/99.

6.8 - O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação, conforme titulação apresentada no ato da contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior.

6.9 - As demais informações, o programa e as normas para admissão de professor substituto encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria do respectivo Departamento.

6.10 - O presente edital, as Resoluções nº 92/06, alterada pela Resolução nº 04/13 e Resolução nº 70/16 - CEPE, bem como outros concursos para a carreira docente e técnico-administrativa, também estão disponíveis na Internet pelo seguinte endereço: <http://www.progepe.ufpr.br>

DOUGLAS ORTIZ HAMERMÜLLER

HOSPITAL DE CLÍNICAS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2019 -UASG 153808

Nº Processo: 707172/2018-77.

PREGÃO SISP Nº 140/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ -CNPJ Contratado: 01240760000139. Contratado: TRANSLADO TRANSPORTES DE RESIDUOSEIRELJ. Objeto: Prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR(VT). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 15/02/2019 a 14/02/2020. Valor Total: R\$35.740,00. Fonte: 6153000300 - 2019NE800500. Data de Assinatura: 15/02/2019.

(SICON - 26/02/2019) 153808-15232-2019NE800003

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 20/2019

Processo: 23075.007378/2019-84

Participes: Unversidad Andrés Bello; Universidade Federal do Paraná - UFPR. Resumo do Objeto: Estabelecer cooperação mútua e ampla entre os participes. Vigência do Acordo: 21/02/2019 a 21/02/2023. Data de Assinatura: 21/02/2019. Assinam: José Rodriguez Pérez - UNAB, Ricardo Marcelo Fonseca - UFPR.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 22/2019

Processo: 23075.038607/2018-21. Participes: Universidade Federal do Paraná e Eberhard

Karls Universität Tübingen. Resumo do Objeto: Estabelecer cotutela de tese de Adrian Richard Schenberger Santos.

Curitiba, PR. Data de assinatura: 30/02/2019. Vigência: até 30/04/2020.

Assina pela UFPR: Francisco de Assis Mendonça - Pró-Reitor. Assina pela Tübingen: Bernd Engler - Rector.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 24/2019

Processo: 23075.054591/2018-02

Participes: Universidade Federal do Paraná e Loyola University Chicago School of Law, E.U.A. Resumo do Objeto: Memorando de Acordo para aumentar as relações acadêmicas, científicas e culturais entre as Escolas de Direito da UFPR e da Loyola. Data de assinatura: 27/11/2018. Vigência: até 27/11/2023. Assina pela UFPR: Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca - Reitor. Assina pela LOYOLA: Prof. Michael J. Kaufman - Diretor da Faculdade de Direito.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 21/2019

Processo: 23075.002143/2019-04. Participes: Universidade Federal do Paraná e University

of East Anglia. Resumo do Objeto: Estabelecer cooperação ampla e mútua entre os participes.

Curitiba, PR. Data de assinatura: 21/02/2019. Vigência: até 21/02/2024.

Assina pela UFPR: Ricardo Marcelo Fonseca - Reitor. Assina pela UEA: Phillip Gilmartin - Pro-vice-chanceler.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 22/2019

Processo: 23075.004352/2019-84. Participes: Universidade Federal do Paraná e United

Nations University, Institute on Comparative Regional Integration Studies. Resumo do Objeto: Estabelecer cooperação ampla e mútua entre os participes.

Curitiba, PR. Data de assinatura: 21/02/2019. Vigência: até 21/02/2024.

Assina pela UFPR: Ricardo Marcelo Fonseca - Reitor. Assina pela UNU: Madeleine Hosi - Diretora.

